



## Atos do Executivo - Edital de Convocação

### Edital de convocação

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

#### ALDIR BLANC

#### CONVOCAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

O município de Bom Sucesso/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Comissão de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, **CONVOCA os espaços e culturais e artísticos, com cadastro homologado e atividades interrompidas total ou parcial, para requerer o subsídio**, referentes à ação emergencial de concessão do subsídio mensal de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 3.882 de 11 de agosto de 2021.

#### 1. DA CONVOCAÇÃO

**1.1.** Ficam convocados os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais a requererem o subsídio mensal para manutenção de suas atividades culturais:

**1.2.** Os interessados em requerer o subsídio devem atender os seguintes critérios:

**1.2.1.** estar com as atividades interrompidas total ou parcial;

**1.2.2.** possuir cadastro homologado no Cadastro Municipal de Bom Sucesso, até a presente data, conforme relação no Anexo II;

**1.2.2.1.** Caso o interessado não possuir homologação no Cadastro Municipal do município de Bom Sucesso pode apresentar o cadastro homologado em, pelo menos, um dos seguintes cadastros: a) Cadastro Estadual de Cultura; b) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; c) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura; d) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic); e) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab); f) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

#### 2. DO REQUERIMENTO

**2.1.** O requerimento do subsídio dever ser solicitado no período compreendido entre os **dias 08 de novembro de 2021 e 12 de novembro de 2021**, através da apresentação da documentação, conforme subitem 2.2.

**Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Endereço: Rua Walter Martins Teixeira, nº 237 – Bairro Palmeiras**  
**Horário: 13h às 18h**  
**Período: 08 de novembro de 2021 a 12 de novembro de 2021.**

**2.2.** Os convocados deverão apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Requerimento, devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo III;
- b) Declaração de Compromisso de Contrapartida, conforme Anexo IV;
- c) Cópia dos atos constitutivos da empresa ou MEI (contrato social, registro de Microempreendedor Individual - MEI ou outro documento que comprove);
- d) cópia do documento de identificação e do CPF do(a) proprietário;
- e) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de débitos de tributo Estadual;
- h) Certidão Negativa de débitos de tributo Municipal;
- i) cópia do Alvará de funcionamento e localização atualizado, referente ao exercício 2021.

### 3. DO IMPEDIMENTO

#### 3.1. Ficam impedidos os Espaços Culturais:

- a) de serem beneficiados com recursos provenientes da LEI ALDIR BLANC conforme inciso II, em editais publicados por outros entes; e
- b) de recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.
- c) criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

### 4. DA HABILITAÇÃO E DIVULGAÇÃO

4.1. A habilitação dos requerentes para o recebimento do subsídio se dará a partir da do atendimento às documentações previstas no subitem 2.2.

4.2. O processo de análise e habilitação será realizado pela Comissão de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.3. O resultado dos habilitados será divulgado no site oficial do município de Bom Sucesso em [www.bomsucesso.mg.gov.br](http://www.bomsucesso.mg.gov.br).

4.3.1. Cada proponente é responsável por acompanhar a divulgação do resultado final, homologação e demais atos relacionados a este edital através do site oficial do município.

4.4. Após a data da divulgação do resultado, será concedido o prazo de até 02 (dois) dias corridos para que os proponentes inabilitados possam interpor recursos, os quais deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no mesmo local descrito no subitem 2.1.

4.5. Os recursos serão avaliados por, pelo menos, 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

4.6. Durante a fase recursal não será permitida a juntada e complementação de documentos obrigatórios e não enviados pelo proponente no momento da inscrição.

4.7. O resultado final será publicado em até 2 (dois) dias úteis, contados do dia subsequente ao do término do prazo de análise dos recursos.

### 5. DO SUBSÍDIO MENSAL

5.1. Serão destinados recursos da ordem de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) contemplando 12 (doze) espaços culturais, através da concessão de subsídio no valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em **1 (uma) parcela**.

5.1.2. O número de espaços culturais contemplado tem como referência a quantidade de cadastrados homologados no

município.

**5.2.** O pagamento será efetuado **em uma única parcela, depositado em conta corrente de qualquer banco tendo o beneficiado (pessoa jurídica) como único titular. Não serão aceitas contas conjuntas, ou de terceiros ou conta corrente de CONVÊNIO ou instrumentos congêneres.**

**5.3.** Os valores concedidos às pessoas jurídicas não estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário.

## **6. DA UTILIZAÇÃO DO SUBSÍDIO**

**6.1** O subsídio repassado deverá ser utilizado para gastos relativos à manutenção das atividades culturais do beneficiário, aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021. Podendo incluir despesas realizadas com:

- a) Internet;
- b) Transporte;
- c) Aluguel;
- d) Consumo de telefone;
- e) Consumo de água e luz;
- f) Atividades artísticas e culturais;
- g) Tributos e encargos trabalhistas e sociais; e
- h) Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.

**6.2.** Não serão consideradas como despesas relativas à manutenção das atividades, o pagamento de empréstimos, aquisição de bens permanentes, reforma/construção ou outras que configurem relação direta apenas com as despesas pessoais do responsável legal ou de membros do espaço ou organização cultural.

**6.3.** As despesas realizadas deverão ser comprovadas mediante apresentação das respectivas notas fiscais, recibos, faturas em nome do representante legal ou da razão social da empresa.

**6.4.** Para efeitos de comprovação da destinação dos recursos, serão aceitos documentos de despesas vencidas a partir de **20 de março de 2020**, desde que os pagamentos sejam efetuados a partir do recebimento do subsídio

**6.5.** Não é permitido o ressarcimento ao responsável pelo espaço para gastos ou pagamentos já efetuados antes do recebimento da parcela única do subsídio.

**6.6.** O pagamento das despesas deverá ser efetivado exclusivamente mediante transferência bancária ou com cheque nominal.

## **7. DA CONTRAPARTIDA**

**7.1.** Os espaços culturais beneficiados com o subsídio previsto neste edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contado do reinício das atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, de forma economicamente mensurável, em valor equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do total do subsídio recebido.

**7.2.** A contrapartida a ser escolhida pelo beneficiário deverá ser indicada através de Declaração de Compromisso de Contrapartida, a ser apresentada junto com requerimento, conforme alínea b do subitem 2.2.

**7.3.** A comprovação da realização da atividade deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação, através de um relatório fotográfico.

**7.4.** O desenvolvimento da atividade escolhida como contrapartida será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Comissão de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc.

## **8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** O beneficiário do subsídio deverá prestar contas, referente ao uso dos recursos recebidos deste Edital, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 120 (cento e vinte dias) após recebimento do recurso.

**8.2.** A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme subitem 6.1 deste Edital.

**8.3.** Para fins de prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentado um relatório prestando todas as informações solicitadas no ANEXO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA e documentos comprobatórios elencados no referido anexo.

**8.4.** A prestação de contas será submetida a Comissão de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc para análise e aprovação.

**8.5.** Na hipótese de despesas reprovadas, em desacordo com a legislação, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

**8.5.1.** O beneficiário que não prestar contas e/ou não devolver o recurso recebido, poderá responder administrativamente e judicialmente.

**8.6.** O beneficiário que não utilizar integralmente o subsídio recebido até 31 de dezembro de 2021, deverá devolver o valor residual a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** O requerimento efetuado implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**9.2.** É de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

**9.3.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Bom Sucesso/MG, reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone, exceto as informações ou convocações que por força de lei ou deste edital exijam publicações por meio Oficial.

**9.4.** O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**9.5.** O presente Edital ficará à disposição dos interessados no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso (<http://www.bomsuceso.mg.gov.br>).

**9.5.1.** É parte integrante deste Edital

**a)** Anexo I – Cronograma do Edital;

**b)** Anexo II – Homologação do Cadastro Municipal de Cultura, dos espaços e empresas culturais no município de Bom Sucesso;

**c)** Anexo III – Requerimento;

**e)** Anexo IV – Declaração de compromisso de Contrapartida;

**d)** Anexo V – Prestação de Contas Simplificada.

**9.6.** Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Comissão de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc.

Bom Sucesso/MG, 04 de novembro de 2021.

**Porfírio Roberto da Silva**  
**Prefeito Municipal de Bom Sucesso-MG**

**ANEXO I – CRONOGRAMA DO EDITAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/ 2021**

**CONVOCAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS**

<b>EVENTO</b>	<b>Prazo</b>	<b>Data</b>
Convocação	---	04/11/2021
Inscrições	5 dias	08/11/2021 a 12/11/2021
Divulgação do Resultado	---	16/11/2021
Recurso	2 dias	18/11/2021 e 19/11/2021
Homologação Final	---	22/11/2021
Execução da contrapartida	Até 180 dias contada da data de reinício das atividades do beneficiado	
Prestação de Contas	Até 120 dias após o recebimento do subsídio	

**ANEXO II – HOMOLOGAÇÃO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/ 2021**

**CONVOCAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS**

**HOMOLOGAÇÃO**

**CADASTROS DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

**CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**

<b>Nº CADASTRO</b>	<b>ESPAÇO RAZÃO SOCIAL</b>	<b>ATIVIDADE</b>
001/2021	Karlos Gabriel Magalhães Brito	Espaço de apresentação musical Art.8º, inciso XXII do Decreto nº 10.464/2020.

002/2021	RCDC Produções e Eventos Ltda	Empresa de diversão e produção de espetáculo Art.8º, inciso XVI do Decreto nº 10.464/2020.
003/2021	Denilson Lopes dos Santos	Empresa de diversão e produção de espetáculo Art.8º, inciso XVI do Decreto nº 10.464/2020
004/2021	Solange Aparecida dos Santos	Outros espaços – Salão de Eventos Art.8º, inciso XXV do Decreto nº 10.464/2020.
005/2021	Caio Henrique Machado Pinto de Oliveira	Espaço de apresentação musical Art.8º, inciso XXII do Decreto nº 10.464/2020.
006/2021	Aristeu de Oliveira Júnior	Espaço de apresentação musical Art.8º, inciso XXII do Decreto nº 10.464/2020.
007/2021	Karlaylle Antônio Magalhães Brito	Empresa de diversão e produção de espetáculo Art.8º, inciso XVI do Decreto nº 10.464/2020.
008/2021	Antônio Carlos Ribeiro	Outros espaços – Salão de Eventos Art.8º, inciso XXV do Decreto nº 10.464/2020.
009/2021	Mercês Nonata da Silva Machado	Outros espaços – Salão de Eventos Art.8º, inciso XXV do Decreto nº 10.464/2020.
010/2021	Leandro Nascimento Leão	Espaço de apresentação musical Art.8º, inciso XXII do Decreto nº 10.464/2020.
011/2021	Matheus Joseph Amaral Calixto	Empresa de diversão e produção de espetáculo Art.8º, inciso XVI do Decreto nº 10.464/2020
012/2021	Claudia das Dores Carvalho	Estúdio de Fotografia Art.8º, inciso XVII do Decreto nº 10.464/2020

A Termo de Homologação, publicado no dia 04/11/2021, encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

### **ANEXO III – REQUERIMENTO DE SUBSÍDIO**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/ 2021**

#### **CONVOCAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS**

Venho através deste REQUERER o subsídio no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme regulamentado pelo Edital de Convocação nº 001/2021.

Nome do Espaço/Estabelecimento:

CNPJ do Espaço/Estabelecimento:

Nome do Responsável:

CPF do Responsável:

#### **DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO:**

Nome do Banco:	Agência nº:	Conta corrente: ( ) Conta Poupança ( ) Nº:
----------------	-------------	-----------------------------------------------

**Atenção:** O prêmio será pago exclusivamente em conta corrente de qualquer banco tendo o beneficiado (pessoa jurídica) como único titular. Não serão aceitas contas conjuntas, ou de terceiros ou conta corrente de CONVÊNIO ou instrumentos congêneres.  
**Favor informar conta da instituição e não do representante.**

**DECLARAÇÕES**

Declaro que o Espaço Cultural acima identificado teve as suas atividades interrompidas, ainda que parcialmente, por força das medidas de isolamento social em decorrência da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), razão pela qual solicito a utilização do subsídio.

SIM       NÃO

Declaro confirmar a veracidade das informações apresentadas e estar ciente dos documentos a serem apresentadas, bem como condições de contrapartida, utilização do recurso, apresentação da prestação de contas e demais informações e regulamentos contidos no Edital de Convocação nº 001/2021.

SIM       NÃO

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Legal: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/ 2021**

**CONVOCAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS**

DECLARO, como Representante Legal da empresa....., inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, em recebendo o benefício do subsídio, COMPROMETO-ME, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contado do reinício das atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de comunidade, de forma gratuita, de forma economicamente mensurável, em valor equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do total do subsídio recebido.

Para tanto, submeto como proposta de contrapartida do Espaço cultural, a realização das seguintes atividades presenciais gratuitas em bens ou serviços economicamente mensuráveis:

Atividades propostas em bens ou serviços:	R\$
<b>TOTAL</b>	

Bom Sucesso/MG, ..... de..... de 2021.





Nome e Assinatura do Beneficiário

**Atos do Executivo - Homologação****Resultado de Homologação****HOMOLOGAÇÃO****CADASTROS DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS****CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**

O Prefeito de Bom Sucesso/MG, em conformidade com a deliberação do Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, e em observância ao que estabelece os arts. 2º, inciso II, e 7º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, com esteio no Decreto Municipal nº 3.882 de 11 de agosto de 2021, torna-se público os Espaços Culturais com Cadastros Homologados, realizados junto ao Cadastro Cultural do Município de Bom Sucesso/MG.

1. Ficam homologados os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do município de Bom Sucesso:

<b>Nº CADASTRO</b>	<b>ESPAÇO RAZÃO SOCIAL</b>	<b>ATIVIDADE</b>
001/2021	Karlos Gabriel Magalhães Brito	Espaço de apresentação musical <i>Art.8º, inciso XXII do Decreto nº 10.464/2020.</i>
002/2021	RCDC Produções e Eventos Ltda	Empresa de diversão e produção de espetáculo <i>Art.8º, inciso XVI do Decreto nº 10.464/2020.</i>
003/2021	Denilson Lopes dos Santos	Empresa de diversão e produção de espetáculo <i>Art.8º, inciso XVI do Decreto nº 10.464/2020</i>
004/2021	Solange Aparecida dos Santos	Outros espaços – Salão de Eventos <i>Art.8º, inciso XXV do Decreto nº 10.464/2020.</i>
005/2021	Caio Henrique Machado Pinto de Oliveira	Espaço de apresentação musical <i>Art.8º, inciso XXII do Decreto nº 10.464/2020.</i>
006/2021	Aristeu de Oliveira Júnior	Espaço de apresentação musical <i>Art.8º, inciso XXII do Decreto nº 10.464/2020.</i>
007/2021	Karlaylle Antônio Magalhães Brito	Empresa de diversão e produção de espetáculo <i>Art.8º, inciso XVI do Decreto nº 10.464/2020.</i>
008/2021	Antônio Carlos Ribeiro	Outros espaços – Salão de Eventos <i>Art.8º, inciso XXV do Decreto nº 10.464/2020.</i>
009/2021	Mercês Nonata da Silva Machado	Outros espaços – Salão de Eventos <i>Art.8º, inciso XXV do Decreto nº 10.464/2020.</i>

010/2021	Leandro Nascimento Leão	Espaço de apresentação musical <i>Art.8º, inciso XXII do Decreto nº 10.464/2020.</i>
011/2021	Matheus Joseph Amaral Calixto	Empresa de diversão e produção de espetáculo <i>Art.8º, inciso XVI do Decreto nº 10.464/2020</i>
012/2021	Claudia das Dores Carvalho	Estúdio de Fotografia <i>Art.8º, inciso XVII do Decreto nº 10.464/2020</i>

2. A aptidão dos espaços culturais para homologação foi analisada pelo Comissão de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, referente aos seguintes critérios:

- a) Localização dos espaços no município de Bom Sucesso;
- b) Funcionamento no período mínimo de 2 (dois anos) e constituída como pessoa jurídica;
- c) Atividades interrompidas, total ou parcial, conforme auto declarado no cadastro;
- d) Atividade artísticas e culturais, conforme art. 8º do Decreto Federa nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.
- e) Não caracterizar como: espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3. A homologação do cadastro do espaço artístico e cultural não gera direito ao recebimento ao auxílio e subsídio previsto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sendo apenas um dos requisitos descritos em lei para a solicitação dos benefícios.

Bom Sucesso, 03 de novembro de 2021.

**Porfírio Roberto da Silva**

**Prefeito Municipal de Bom Sucesso/MG**

---



---

**Atos do Executivo - Portarias**

---



---

**Portaria de servidores**

**PORTARIA Nº 577/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

**“CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso das atribuições legais e,

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, em Memorando nº 1023/2021, de 13 de outubro de 2021,

Considerando o preceituado no § 5º do artigo 8º da lei complementar 173 de 27 de maio de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora **GABRIELY SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 32.173, cargo Técnico em Enfermagem, a gratificação de 30% (trinta por cento), a contar de 15 de outubro de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário,

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso 26 de outubro de 2021.

**Porfírio Roberto da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N.º 578/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

**“PRORROGA LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº 3.630/2020 de 27 de maio de 2020;

Considerando a conclusão da perícia médica,

**resolve:**

**ART. 1º** Conceder ao(a) Servidor(a) **ITAMAR BATISTA DOS SANTOS**, matrícula nº 28.492, cargo Motorista, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25/10/2021 a 22/01/2022.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 29 de outubro de 2021.

***Porfírio Roberto da Silva***

***Prefeito Municipal***

**PORTARIA N.º 579/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

**“PRORROGA LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº 3.630/2020 de 27 de maio de 2020;

Considerando a conclusão da perícia médica,

**resolve:**

**ART. 1º** Conceder ao(a) Servidor(a) **THIAGO RODRIGUES DE CARVALHO**, matrícula nº 31.245, cargo Auxiliar Administrativo, 180 (cento e oitenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16/10/2021 a 29/03/2022.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 29 de outubro de 2021.

***Porfírio Roberto da Silva***

***Prefeito Municipal***

**PORTARIA N.º 580/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

**“PRORROGA LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº 3.630/2020 de 27 de maio de 2020;

Considerando a conclusão da perícia médica,

**resolve:**

**ART. 1º** Conceder ao(a) Servidor(a) **ORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 23.111, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21/10/2021 a 19/11/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 29 de outubro de 2021.

***Porfírio Roberto da Silva***

***Prefeito Municipal***

**PORTARIA N.º 581/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

**“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Servidor(a) **ROGÉRIO GERALDO DE MACEDO**, matrícula nº 32.140, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22/10/2021 a 28/10/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 29 de outubro de 2021.

**Porfírio Roberto da Silva**

***Prefeito Municipal***

## **PORTARIA Nº 582/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

### **“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”**

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Conceder ao(a) Servidor(a) **SIMONE MONTEIRO MENDES**, matrícula nº 26.389, cargo Odontólogo, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 01/11/2021 a 30/11/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 29 de outubro de 2021.

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

## **PORTARIA Nº 583/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

### **“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”**

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Conceder ao(a) Servidor(a) **PAULO SERGIO DA SILVA**, matrícula nº 31.236, cargo Vigia, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 16/11/2021 a 15/12/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 03 de novembro de 2021.

## Porfírio Roberto da Silva

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 584/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

**“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **ADICEIA MORAES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 25.489, cargo Serviçal, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21/10/2021 a 27/10/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 04 de novembro de 2021.

## Porfírio Roberto da Silva

*Prefeito Municipal*

---

---

**Legislação Municipal - Leis Municipais**

---

---

**LEI MUNICIPAL N.º 3.686/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

**LEI MUNICIPAL N.º 3.686/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Bom Sucesso/MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município Bom Sucesso/MG, diretamente subordinada ao Prefeito e ao Secretário de Assistência Social, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

**Art. 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

**Art. 5º** - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

**Art. 6º** - O Coordenador da COMPDEC será o Secretário Municipal de Assistência Social e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

**Art. 7º** - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal terá seus membros indicados pelo prefeito e será composto por representantes do executivo, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc), podendo ainda haver representantes do legislativo, judiciário, bem como representantes de órgãos Estaduais e Federais sediados no município.

Parágrafo único – os membros do conselho não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10** - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de BOM



SUCESSO/MG a Unidade Gestora de Orçamento.

**Art. 11** - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

**Art. 12** - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de BOM SUCESSO/MG

**Art. 13** - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

**Art. 14** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

**Art. 15** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de BOM SUCESSO/MG.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei 3.158/2009.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 29 de outubro de 2021.

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

---

---

## Legislação Municipal - Leis Municipais

---

---

LEI MUNICIPAL Nº 3.688/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 3.688/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

**“CRIA-SE CARGOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS EM ÂMBITO MUNICIPAL”**

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Considerando a Resolução nº19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que corresponde à participação da política de assistência social do Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016;

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Considerando a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;

Considerando Resolução nº 009 de 17 de dezembro de 2019, do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova a Adesão do Município ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz;

Considerando o Decreto nº 3.598/2020, de 19 de fevereiro de 2020, que institui o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Município de Bom Sucesso MG e cria o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS e dá outras providências;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Criar os cargos de 01 (um) Supervisor, escolaridade nível superior; e 03 (três) visitantes, escolaridade nível médio, para a execução do Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS no âmbito municipal, que tem como objetivos:

I – Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada – BPC;

II – apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

III – estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

IV – fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

V – desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

VI – potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

VI – fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Parágrafo único: Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

**Art. 2º** - O padrão salarial do cargo de Supervisor será o do símbolo 12 (doze) constante no Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e sofrerá reajustes nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

**Art. 3º** - O padrão salarial do cargo de Visitador será vinculado ao salário mínimo vigente.

**Art. 4º** - A carga horária semanal dos respectivos cargos será de 40 (quarenta) horas.

**Art. 5º** - Os recursos necessários para arcar com as despesas decorrentes desta Lei serão oriundos do Governo Federal/Ministério da Cidadania por meio de transferência na modalidade Fundo a Fundo.

**Art. 6º** - A descrição das atribuições dos cargos ora criados constam no Anexo I desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 04 de novembro de 2021.

**Porfírio Roberto da Silva**

Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

**Supervisor e Visitadores:**

O **Supervisor** será responsável pela coordenação, supervisão, organização e orientação do trabalho técnico junto aos visitadores, além de articular com o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e demais serviços das políticas setoriais, as necessidades e demandas das famílias que surgem nas visitas.

Deve ser profissional de nível superior referenciado ao CRAS que atuará na coordenação, implementação e supervisão do Programa no município, bem como nas atividades de capacitação e educação permanente dos visitadores, planejamento e registros das visitas e mediará a articulação dos serviços e das políticas setoriais no território com a Política de Assistência Social, tendo como quesito a apresentação de certificado de qualificação ofertada pelo Ministério da Cidadania.

**Atribuições do Supervisor:**

1. Realizar caracterização e diagnóstico do território;
2. Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador;
3. Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares;
4. Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário;
5. Realizar encaminhamento aos Serviços de Referência de acordo com a demanda;
6. Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores;
7. Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor;
8. Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS.

O **Visitador** é o profissional que vai às casas das famílias (gestantes e crianças na primeira infância acompanhadas pelo PCF). De acordo com a metodologia adotada para as visitas domiciliares do programa, é ele quem orienta o cuidador na interação com a criança durante as atividades aplicadas para a promoção do fortalecimento do vínculo e do desenvolvimento infantil. O visitador deverá ser profissional de nível médio, coordenado pelo Supervisor referenciado ao CRAS, sendo responsável pela realização e registro das visitas domiciliares de acordo com o art. 9º da Portaria nº 956/2018.

**São atribuições dos visitadores:**

1. Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
2. Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
3. Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
4. Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor;
5. Acompanhar e registrar resultados alcançados;
6. Participar de reuniões semanais com supervisor;
7. Participar do processo de educação permanente;

8. Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
9. Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumentais de planejamento de visitas.